

De 25 de março de 1996 até 31 de agosto de 1997 desenvolveu ações de controlo inspetivo internas e externas.

Em março de 1996 ingressou nos quadros da Direção Geral dos Impostos, atual Autoridade Tributária e Aduaneira, como Perito de Fiscalização tributária de 2.ª — Estagiário.

De 26 de setembro de 1995 até 24 de março de 1996 exerceu as funções de docente contratado no ensino secundário e no ensino recorrente.

6 — Formação profissional:

No período de 2006 a 2015 frequentou diversas ações de formação presencial e em eLearning, na área contabilística, tributária, comportamental e tecnológicas promovidas internamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Frequência de diversas ações externas nomeadamente à distância.

7 — Atividade académica e de formação:

Docente na Pós-Graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2007-2016) nomeadamente no que se refere à componente online dos módulos de “Fundamentos do IVA” e de “Temas Avançados do IVA”.

Colaboração como docente na Pós-Graduação em Fiscalidade online do Instituto Superior de Gestão (2002-2007) onde lecionou o módulo de IRS, IRC e IVA

Formador da Bolsa de Formadores da Autoridade Tributária e Aduaneira onde no período compreendido entre 2005 e 2012 ministrou ações de formação nas áreas de IRS, IVA e Contabilidade para Juristas.

Tutor de diversas ofertas formativas na área tributária e comportamental promovidas pela Direção de Serviços de Formação.

8 — Trabalhos publicados:

Autor de comentário a acórdão “A Compensação pela Renúncia do Arrendamento em Sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado” página 77 a 80 publicado no n.º 45 da Revista “Fiscalidade”

209668001

Despacho n.º 8299/2016

Dá-se sem efeito o despacho n.º 7922/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209668967

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 7993/2016

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, e no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7924/2016, de 02 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho, dá-se conhecimento que a “taxa de referência para o cálculo das bonificações” (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2016 é de 0,347 %.

6 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Araújo*.

209669396

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 8300/2016

Considerando que:

(a) O Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em regime de parceria público-privada, na parte relativa à Entidade Gestora do Estabelecimento, caduca no dia 31 de dezembro de 2018 e que nele está prevista a possibilidade de renovação, nessa parte, por sucessivos períodos não superiores a dez anos, desde que a soma do prazo inicial com o(s) da(s) respetiva(s) renovação(ões), não exceda, em qualquer caso, o termo do prazo fixado para a execução das prestações assumidas pela Entidade Gestora do Edifício, que é de trinta anos contados desde a data de produção de efeitos desse contrato;

(b) Caso pretenda renovar o contrato a que se refere o considerando anterior, na parte aí mencionada, o parceiro público deve divulgar à Entidade Gestora do Estabelecimento essa sua vontade até dois anos

antes do final do prazo, isto é, até 31 de dezembro de 2016, devendo esta última manifestar-se até dezoito meses antes desse final, ou seja, até ao dia 30 de junho de 2017;

(c) Por seu turno, o Contrato de Gestão do Hospital de Braga, também ele em regime de parceria público-privada, caduca, quanto à gestão clínica cometida à Entidade Gestora do Estabelecimento, no dia 31 de agosto de 2019, podendo ser renovado em termos similares aos do contrato a que se refere o Considerando (a);

(d) Caso pretenda renovar o contrato a que se refere o considerando anterior, na parte aí mencionada, o parceiro público deve manifestar à Entidade Gestora do Estabelecimento essa sua vontade até dois anos antes do final do prazo, isto é, até ao dia 31 de agosto de 2017, devendo esta última pronunciar-se até dezoito meses antes desse final, ou seja, até ao dia 31 de dezembro de 2017;

(e) As eventuais decisões de renovação ou de não renovação dos referidos Contratos de Gestão e, no caso de não renovação, de determinação da(s) solução(ões) suscetível(eis) de ser(em) adotada(s) após o respetivo término para a gestão clínica dos Hospitais de Cascais e de Braga – de modo a garantir a continuidade, sem interrupções e da melhor forma possível, da prestação de cuidados de saúde às populações servidas por esses dois hospitais – têm, naturalmente, num outro plano, relevantes implicações jurídicas e económico-financeiras, com impacto nas contas públicas, motivo pelo qual, por identidade de razões com o que esteve na base da celebração dos contratos de gestão originais e com o que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, em relação aos processos de estudo e lançamento de novos projetos em modelo de PPP, se entende deverem as mesmas ser preparadas e pensadas com a participação de várias entidades do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças e assumidas, a final, de forma conjunta, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde quanto àquela que é a opção que melhor defende o interesse público em cada um dos casos;

(f) Assim, e independentemente daquele que venha a ser o sentido das decisões a que se refere o considerando anterior, entendem Suas Excelências o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, que as mesmas devem ser precedidas de adequados estudos e rigorosa avaliação, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, que permitam concluir, em cada caso, qual a opção que melhor prossegue os interesses públicos em presença e possibilitem que as decisões tomadas sejam devidamente sustentadas e fundamentadas, admitindo como possível que, embora com base numa mesma metodologia, as propostas de decisão para cada um dos casos em análise não sejam coincidentes;

(g) Através do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 21 de março de 2016, foi decidida a aprovação da constituição de uma equipa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, de objeto dual, isto é: que, (i) num primeiro momento, tendo presente as datas limite em que terão que ser tomadas as decisões de renovação (ou não) dos Contratos de Gestão dos Hospitais de Cascais e de Braga, na parte referente às Entidades Gestoras dos Estabelecimentos, identifique e avalie tecnicamente os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados após o término desses contratos e, de entre esses modelos, proponha, a final, fundamentadamente, para efeitos de tomada de uma decisão política intercalar, aquele que, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, deve ser o modelo a implementar visando a melhor prossecução dos interesses públicos em causa e, (ii) num segundo momento, depois de tomada a decisão política intercalar quanto ao modelo a adotar, fique responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido;

(h) No despacho mencionado no Considerando (g) foram ainda indicados os nomes dos membros efetivos e respetivos suplentes da equipa de projeto a constituir, em linha com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio;

(i) Por Despacho n.º 459/16, de 10 de maio, proferido por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, o qual foi exarado sobre a Informação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (de ora em diante “UTAP”) n.º 013/2016, de 14 de abril, foi determinada a esta Unidade a constituição de uma equipa de projeto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, tal como proposto no despacho a que se refere o Considerando (g);

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, aqui aplicado na sequência dos Despachos referidos nos Considerandos (g) e (i), de Suas Excelências o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, e nos termos acima elencados, determina-se:

1 — A constituição de uma equipa de projeto que, para cada um dos Hospitais de Cascais e de Braga:

a) Tendo presente as datas limite em que terão que ser tomadas as decisões de renovação (ou não) dos Contratos de Gestão dos Hospitais

de Cascais e de Braga, na parte referente às Entidades Gestoras dos Estabelecimentos, respetivamente os dias 31 de dezembro de 2016 e 31 de agosto de 2017, identifique e avalie tecnicamente, os diferentes modelos passíveis de ser adotados para garantir a continuidade da prestação dos cuidados após o término desses contratos e, de entre esses modelos e tendo por base os procedimentos e pressupostos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, com as devidas adaptações, proponha, em relatório fundamentado, a Suas Excelências os Senhores Ministros da Saúde e das Finanças, para efeitos de tomada de uma decisão política intercalar a esse respeito, aquele que, do ponto de vista técnico, jurídico e económico-financeiro, deve ser o modelo a adotar com vista à melhor prossecução do interesse público, incluindo a sua fundamentação económica e a respetiva viabilidade financeira e propondo os passos procedimentais, ainda não cumpridos, necessários para a sua implementação;

b) Na sequência da decisão política intercalar que seja tomada, para cada um dos Hospitais de Cascais e de Braga, seja responsável pelo desenvolvimento de todas as fases, ações e procedimentos necessários à implementação do modelo escolhido, devendo, nos casos em que tal se imponha e justifique, ser assegurado o cumprimento dos mecanismos procedimentais necessários e ainda não cumpridos, previstos nos artigos 9.º, 10.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

2 — A seguinte composição para a mencionada equipa de projeto:

a) Como membros efetivos:

i) Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa, em representação da UTAP, que exercerá funções de presidente da equipa de projeto;

ii) Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, em representação da ACSS, IP;

iii) João Luís Lemos de Matos, em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

iv) Pedro de Brito Esteves, em representação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

v) Maria Ana Soares Zagallo, em representação da UTAP;

vi) Rita Domingues dos Santos da Cunha Leal, em representação da UTAP; e

vii) Filipa Sequeira Leite, em representação da UTAP.

b) Como membros suplentes:

i) Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda, em representação da ACSS, IP;

ii) Alexandra Trigo Vaz Carneiro Xardoné, em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

iii) Mariana Bom de Sousa Moniz de Bettencourt, em representação da UTAP;

iv) Inês Margarida Costa Bernardo, em representação da UTAP.

3 — A participação na referida equipa de projeto não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — Sem prejuízo do apoio logístico que deverá ser prestado pela ACSS, IP, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e pela Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos nas suas instalações, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de junho de 2016. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

209670391

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração
e do Emprego Público
e do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 8301/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização de meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas,

permitindo deste modo a racionalização de meios existentes e uma redução de encargos para o erário público.

O Instituto Português da Qualidade, I. P., dispõe de veículos afetos ao Parque de Veículos do Estado, para efeito de serviços gerais, mas não detém pessoal integrado na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

Sucedendo que, em função da natureza das atribuições e competências do referido Instituto, em especial as desenvolvidas enquanto coordenador do Sistema Português da Qualidade, de Organismo Nacional de Normalização e como Instituição Nacional de Metrologia, é imprescindível assegurar e efetuar frequentes deslocações, sendo evidente e fundamentada a necessidade de conceder a devida autorização de condução de viaturas oficiais aos membros do seu Conselho Diretivo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da competência delegada a que se refere a alínea h) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, do Ministro das Finanças, de 24 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e o Secretário de Estado da Indústria, no uso da competência delegada a que se refere a alínea b) do n.º 8.1 do Despacho n.º 2983/2016, do Ministro da Economia, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas afetas à frota do Instituto Português da Qualidade, I. P. ao Presidente do Conselho Diretivo, engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, e aos Vogais do Conselho Diretivo, engenheiro António José Ruas Mira dos Santos e engenheiro Ricardo Jorge Gomes Fernandes.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo do exercício das funções em que se encontram investidos à data da permissão.

15 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferrá*. — 4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

209663344

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 324/2016

Louvo a Assistente Técnica, Maria José Alves Salada Serôdio, do Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária Militar, pelo desempenho de funções na área dos vencimentos da UATA/Recursos Financeiros nos últimos 2 anos.

No desempenho das várias tarefas que lhe estão atribuídas, mais especificamente, a elaboração mensal da nota de vencimentos, a elaboração e conferência das Ajudas de Custo que por serem em elevado número e muito diversificadas possuem um elevado grau de dificuldade, a elaboração trimestral do mapa com os registos de pessoal de recursos humanos no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE). Contribuiu ainda para a passagem da gestão e processamento dos vencimentos para o Sistema Integrado de Gestão (SIG), o que implicou um acréscimo de trabalho considerável ao nível da introdução e conferência dos dados provenientes dos Ramos das Forças Armadas. Sendo a área de vencimento muito sensível e de elevada responsabilidade implicou por vezes renunciar do seu tempo pessoal de descanso em prol do Serviço.

Dedicada ao serviço, demonstrando capacidade de trabalho e grande sentido de responsabilidade, aptidões que muito têm contribuído para o eficiente funcionamento da sua área de atividade, constituindo-se assim numa muito boa colaboradora. A par das suas qualidades profissionais, merecem também especial relevo as suas qualidades pessoais de integridade de caráter, realçando a afabilidade e a abnegação, que concorrem para um profícuo e salutar ambiente de trabalho.

Pelo que foi exposto, a Assistente Técnica Maria José Alves Salada Serôdio, é merecedora deste público louvor, sendo de realçar a sua competência, o bom desempenho e as salientes qualidades pessoais, contribuindo para a eficiência e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar

9 de junho de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209667792